

Modelo de Edital – eleições unificadas para o Conselho Tutelar/2019	Onde se lê:	Leia-se:
Item 5.4	<p>5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:</p> <p>a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;</p> <p>b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.</p>	<p>5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que, no ato da inscrição, já tiver exercido, como titular, em dois mandatos consecutivos, período superior a um mandato e meio, ainda que decorrente de “mandato tampão”.</p> <p>5.5 O mandato e meio previsto no art. 6º., §2º. da Res. 170 do CONANDA corresponde ao prazo de 06 anos, sendo irrelevante ter havido algum hiato temporal durante o efetivo exercício da titularidade nos dois últimos mandatos. Não se considera interrupção da titularidade o gozo de direitos sociais, tais como férias e licenças.</p>